PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026/PMRP

Processo Administrativo nº 1057/2026

OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, zero quilômetro, na cor branca, com câmbio automático, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Piauí/PI, em especial ao deslocamento de equipes e ao transporte de insumos e materiais das ações e serviços públicos de saúde.

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí/PI
UNIDADE DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1057/2026
MODALIDADE PRETENDIDA:	Pregão Eletrônico – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021 (plataforma ComprasBR)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item (item único)
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 6º, XIII e XX; art. 18, § 1º; art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.503/1997 (CTB); Resoluções CONTRAN aplicáveis; LC nº 123/2006
VALOR ESTIMADO:	R$ 147.053,33 (cento e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos)
DATA DE ELABORAÇÃO:	Novembro/2026

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Piauí/PI, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, estabelecendo o quantitativo e as especificações indispensáveis à aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, zero quilômetro, na cor branca, com câmbio automático, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeira do Piauí/PI, com vistas a assegurar a regularidade, a segurança e a eficiência dos deslocamentos inerentes às ações e serviços públicos de saúde.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> *Art. 6º (...) XX — estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*
>
> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (...).*

Demais normas correlatas aplicáveis ao objeto:

a) Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

c) Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN — equipamentos obrigatórios, registro e licenciamento de veículos novos;

d) Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) — garantia legal e contratual de produtos;

e) Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE (Resoluções CONAMA) — limites de emissões;

f) Lei nº 8.080/1990 — Lei Orgânica da Saúde;

g) Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 7.746/2012 — critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

h) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) — normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;

i) Decreto Municipal nº 043, de 24 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ribeira do Piauí/PI, e Lei Orgânica do Município.

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa: proposta comercial de concessionária autorizada do ramo, tabela de preço público do fabricante (linha de produto) e consultas a sítios eletrônicos oficiais de montadoras, todas datadas de novembro de 2026, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, sem prejuízo da consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a contratações similares publicadas no PNCP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda

3.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Piauí/PI é responsável pela gestão das ações e serviços de saúde no território municipal, compreendendo a Atenção Primária (Estratégia Saúde da Família), as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental, o controle de endemias, a assistência farmacêutica e as campanhas de imunização, atividades que exigem deslocamentos diários de equipes, materiais e insumos entre a sede e as localidades da zona rural.

3.1.2. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, que apontou a insuficiência da frota atualmente disponível para a cobertura regular das ações programadas, notadamente nas comunidades rurais, cujo acesso se dá por estradas vicinais não pavimentadas.

3.2. Problema a ser resolvido

3.2.1. A ausência de veículo adequado compromete a regularidade das visitas domiciliares, das ações de vigilância, da distribuição de medicamentos e imunobiológicos e do deslocamento de profissionais, com reflexos diretos na cobertura assistencial e no alcance das metas pactuadas no âmbito do SUS.

3.2.2. A utilização de veículos de passeio em estradas de terra acarreta desgaste prematuro, elevação do custo de manutenção e riscos à segurança dos servidores, ao passo que a utilização de veículos locados ou cedidos não assegura a disponibilidade permanente exigida pelos serviços de saúde.

3.3. Solução proposta

3.3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, zero quilômetro, com câmbio automático, na cor branca. A configuração escolhida atende, simultaneamente, ao transporte de até 05 (cinco) servidores e à carga de materiais e insumos na caçamba, com robustez compatível com as vias rurais do Município.

3.3.2. A exigência de **câmbio automático** justifica-se pela redução da fadiga do condutor em deslocamentos longos e em vias irregulares, pela maior segurança operacional, pela menor incidência de desgaste de componentes de transmissão (embreagem) decorrente da condução por diferentes motoristas e pela ampla oferta de modelos com essa característica no segmento, o que não restringe a competitividade.

3.3.3. A **cor branca** atende à padronização da frota oficial do Município, facilita a identificação visual do veículo público e a aplicação de adesivação institucional (art. 37, § 1º, da CF) e proporciona menor absorção de calor, relevante para o conforto térmico e para o transporte de insumos em região de clima semiárido.

3.4. População atendida / beneficiários

3.4.1. Beneficiários diretos: os servidores e as equipes da Secretaria Municipal de Saúde. Beneficiários indiretos: a população do Município de Ribeira do Piauí/PI.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Município de Ribeira do Piauí/PI, sob o item nº 09, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1. Requisitos técnicos

5.1.1. O veículo deverá atender às seguintes especificações mínimas, definidas sem indicação de marca, de modo a permitir a participação de diferentes fabricantes que atendam à necessidade (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) Veículo utilitário tipo picape, **zero quilômetro**, de primeiro emplacamento em nome do Município de Ribeira do Piauí/PI;

b) Ano de fabricação/modelo não inferior a 2026/2026;

c) Cabine dupla, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor;

d) Cor **branca** (sólida ou metálica), de fábrica;

e) Motor bicombustível (etanol/gasolina – flex), com cilindrada mínima de 1.300 cm³ e potência mínima de 98 cv (gasolina);

f) Câmbio **automático** (admitida transmissão automática convencional ou do tipo CVT);

g) Capacidade de carga útil mínima de 600 kg, com caçamba dotada de protetor;

h) Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;

i) Ar-condicionado; direção elétrica ou hidráulica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas e alarme antifurto;

j) Airbags frontais duplos (motorista e passageiro); freios ABS com EBD; controles eletrônicos de estabilidade e de tração; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;

k) Rodas de aro mínimo 15", pneus novos e estepe; jogo de tapetes; rádio/central multimídia com entrada USB;

l) Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN (triângulo, macaco, chave de roda, entre outros);

m) Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia de fábrica, se superior;

n) Emplacamento e licenciamento iniciais em nome do Município, com todas as despesas a cargo da CONTRATADA.

5.1.2. O veículo deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e aos limites de emissões do PROCONVE vigentes na data de fabricação, e ser entregue acompanhado de manual do proprietário, certificado de garantia e nota fiscal com a descrição completa do bem e o número do chassi.

5.2. Requisitos de execução

5.2.1. Entrega única e integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Piauí/PI, sem ônus de frete para a Administração.

5.2.2. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município, admitindo-se apenas a quilometragem decorrente do deslocamento até o local de entrega.

5.2.3. Durante o prazo de garantia, as revisões e os reparos cobertos deverão ser realizados em rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada no Estado do Piauí, de modo a evitar deslocamentos desproporcionais do bem.

5.2.4. Vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bem padronizado sem parcela de maior relevância técnica que a justifique (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Requisitos de habilitação técnica

5.3.1. Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de veículo(s) automotor(es) compatível(is) com o objeto (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021), vedadas exigências de quantitativos mínimos desproporcionais, em observância à jurisprudência do TCU quanto à vedação de exigências excessivas.

5.3.2. Não será exigida a condição de concessionária ou revendedora autorizada, nem declaração do fabricante, por constituírem restrição indevida à competitividade; a condição de veículo zero quilômetro será aferida pelo primeiro registro em nome do Município.

5.4. Natureza e duração

5.4.1. O objeto caracteriza-se como **bem comum** (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade pregão (art. 29).

5.4.2. Trata-se de aquisição de entrega única, não continuada. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia, que subsistem pelo prazo ofertado.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

6.1. O quantitativo de 01 (uma) unidade foi definido pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do levantamento da frota disponível e das rotas de atendimento, correspondendo à necessidade imediata de recomposição da capacidade de deslocamento, sem margem de reserva, por se tratar de bem permanente de entrega única.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, 0 km, cor branca, câmbio automático, conforme especificações do item 5.1	Unidade	01

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

7.1. O mercado de picapes cabine dupla com câmbio automático é amplo e competitivo, com oferta por diversos fabricantes (segmentos de picapes compactas e intermediárias) e extensa rede de concessionárias e revendas no Estado do Piauí, notadamente em Teresina/PI. As montadoras praticam, ainda, condições comerciais diferenciadas para pessoas jurídicas e entes públicos (venda direta), o que favorece a obtenção de propostas vantajosas.

7.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA	ANÁLISE	DECISÃO
A) Aquisição mediante Pregão Eletrônico	Bem comum, mercado competitivo, maior transparência e ampliação da disputa (art. 29).	ADOTADA
B) Locação de veículo	Uso permanente e contínuo; o custo acumulado da locação tende a superar o valor de aquisição no médio prazo, sem incorporação do bem ao patrimônio.	NÃO ADOTADA
C) Adesão a Ata de Registro de Preços	Não identificada ARP vigente com objeto, especificação e preço compatíveis.	NÃO ADOTADA
D) Dispensa por valor (art. 75, II)	Valor estimado superior ao limite atualizado para compras (R$ 65.492,11 – Decreto nº 12.807/2025).	INVIÁVEL
E) Aquisição de veículo seminovo	Maior risco de manutenção, ausência ou redução de garantia de fábrica e dificuldade de aferição objetiva do estado de conservação.	NÃO ADOTADA
F) Sistema de Registro de Preços próprio	Demanda certa, de quantitativo único e imediato, não se enquadrando nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.	NÃO ADOTADA

7.3. A licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de menor preço, mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos da competitividade, da economicidade e da celeridade, permitindo a disputa entre diferentes marcas e modelos que atendam às especificações mínimas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. A estimativa observou o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, compreendendo a consulta a proposta de fornecedor do ramo, à tabela de preço público do fabricante e a sítios eletrônicos especializados de montadoras, conforme documentos juntados aos autos:

FONTE	MODELO / VERSÃO COTADA	DATA	VALOR (R$)
Jelta Veículos e Máquinas Ltda. (CNPJ 05.385.026/0001-19) – proposta comercial	Picape compacta CD 1.3 AT flex 2026/2027, cor branca	07/11/2026	143.480,00
Tabela de preço público do fabricante (linha de produto – vigência 08/05/2026)	Mesma versão – preço público	08/05/2026	142.490,00

FONTE	MODELO / VERSÃO COTADA	DATA	VALOR (R$)
Sítio eletrônico do fabricante (Fiat)	Picape compacta CD Turbo AT (versão superior) – "a partir de"	13/11/2026	153.990,00
Sítio eletrônico do fabricante (Chevrolet) – concessionária em Teresina/PI	Picape compacta CD Turbo AT – versão LTZ 2026	13/11/2026	166.290,00

8.2. Os valores foram submetidos a tratamento crítico, desconsiderando-se versões com itens superiores aos necessários ou preços com condição comercial não reproduzível. O valor de referência adotado pela Administração, conforme mapa comparativo de preços constante dos autos, é de **R$ 147.053,33**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT. MÁXIMO (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, 0 km, cor branca, câmbio automático	01	147.053,33	147.053,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$147.053,33				

8.3. Valor global estimado: **R$ 147.053,33 (cento e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, que constitui o preço máximo aceitável (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Critério de aceitabilidade: serão consideradas passíveis de diligência quanto à exequibilidade as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, assegurado ao licitante o direito de demonstrar a viabilidade de sua oferta (art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), considerando-se que as condições de venda direta a entes públicos podem legitimamente reduzir o preço final.

8.5. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0210.1086.0000 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) – Fontes 500, 600 e 601, conforme o Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução compreende: (i) licitação na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, na plataforma ComprasBR; (ii) julgamento pelo menor preço por item; (iii) habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, admitido o CRC/SICAF; (iv) formalização por contrato, em razão das obrigações futuras de garantia e assistência técnica (art. 95, II, a contrario sensu); (v) entrega única mediante Ordem de Fornecimento; (vi) fiscalização por servidor designado (art. 117); (vii) recebimento provisório e definitivo (art. 140, II); e (viii) pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal.

9.2. A contratada responderá pela garantia do bem durante todo o prazo ofertado, incluindo a substituição de peças e componentes com defeito de fabricação, sem ônus para a Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1. O objeto é composto por item único e indivisível, de modo que não há parcelamento possível, nos termos do art. 40, V, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU. A adjudicação será por item.

10.2. Tratamento diferenciado às ME/EPP

10.2.1. Sendo o valor estimado do item superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não incide a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006. A cota reservada do art. 48, III, também não se aplica, por se tratar de bem indivisível de quantitativo unitário. Fica assegurado às ME/EPP o direito de preferência no empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo para regularização fiscal (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. Pretende-se com a contratação: ampliar e regularizar a cobertura das ações de saúde na zona rural; reduzir custos de manutenção e riscos decorrentes do uso de veículos inadequados; assegurar segurança e conforto aos servidores; e incorporar ao patrimônio municipal bem novo, com garantia de fábrica.

INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO
Entrega do veículo conforme especificação	100% no prazo da O.F.	Termo de recebimento definitivo
Disponibilidade do veículo para as ações de saúde	≥ 95% dos dias úteis	Controle de tráfego / diário de bordo
Atendimentos e visitas na zona rural	Aumento em relação ao período anterior	Relatórios da Atenção Primária (e-SUS)
Custos com manutenção corretiva no período de garantia	Nulo para defeitos de fabricação	Registros da fiscalização

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

a) Reserva orçamentária e posterior empenho da despesa (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 150);

b) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

c) Elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital e do contrato;

d) Análise jurídica prévia (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);

e) Publicação do edital no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial (art. 54);

f) Providências para tombamento patrimonial, seguro e inclusão do veículo no controle de frota após o recebimento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à presente aquisição. As despesas futuras de combustível e manutenção preventiva fora da garantia serão atendidas pelos contratos vigentes do Município para essas finalidades.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1. Impacto classificado como **baixo**. O veículo zero quilômetro deverá atender aos limites de emissões do PROCONVE vigentes, sendo bicombustível (flex), o que permite o uso de etanol, combustível de fonte renovável.

14.2. Medidas mitigadoras: realização das revisões periódicas na rede autorizada; destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos e filtros substituídos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e das Resoluções CONAMA aplicáveis, com logística reversa a cargo dos fornecedores; e preferência pelo uso de etanol quando economicamente vantajoso (Decreto nº 7.746/2012).

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS	MITIGAÇÃO / RESPONSÁVEL
Especificação restritiva ou direcionada	Baixa	Alto	Impugnações e redução da competitividade	Especificação por requisitos mínimos, sem marca; análise jurídica / Equipe de Planejamento
Preço estimado defasado	Média	Médio	Certame deserto ou fracassado	Mapa de preços atualizado e múltiplas fontes / Setor de Compras
Deserção ou fracasso do certame	Baixa	Médio	Atraso no atendimento da demanda	Ampla publicidade; revisão de requisitos e preços / Agente de Contratação
Atraso na entrega (falta de estoque no fabricante)	Média	Médio	Indisponibilidade do bem	Prazo compatível, multa moratória e acompanhamento / Fiscal
Entrega de veículo em desconformidade	Baixa	Alto	Bem inadequado ao uso	Recebimento provisório e definitivo com checklist; recusa e substituição / Fiscal
Veículo não zero quilômetro	Baixa	Alto	Perda de garantia e de valor	Exigência de primeiro emplacamento em nome do Município / Fiscal
Defeitos no período de garantia	Baixa	Médio	Paralisação do veículo	Garantia mínima e assistência autorizada no Piauí / Contratada
Inadimplência fiscal superveniente	Baixa	Baixo	Retenção do pagamento	Verificação de regularidade antes do pagamento / Gestor
Contingenciamento orçamentário	Baixa	Alto	Inviabilidade da contratação	Reserva orçamentária prévia / Secretaria de Finanças

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento conclui pela **viabilidade** da contratação, sob os seguintes aspectos:

a) **Técnica**: as especificações refletem a necessidade real da Secretaria e são atendidas por diversos fabricantes;

b) **Econômico-financeira**: o valor estimado é compatível com o mercado e há previsão de recursos orçamentários;

c) **Jurídica**: a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, na modalidade pregão eletrônico;

d) **Socioambiental**: impacto ambiental baixo, com medidas mitigadoras definidas;

e) **Adequação e proporcionalidade**: a solução é proporcional à demanda e não impõe exigências restritivas.

16.2. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório.

Ribeira do Piauí/PI, 13 de novembro de 2026.

Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Saúde